



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N° 002/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO TEREZINHA/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria N° 030/25/SMS-FMS, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas atualizações, na PNAB - Política Nacional de Atenção Básica, na Constituição Federal Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para a colaboração da OSC com o poder público na execução de metas e atividades finalísticas da política pública de saúde na atenção primária e especializada do Município, buscando expandir, estruturar, qualificar e fortalecer Programas da Rede Municipal de Saúde na atenção básica, Média e alta complexidade - UPA e o atendimento e atenção especializada da população através do SUS - Sistema Único de Saúde. Firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital, mediante a execução de chamamento público.

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINES LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA/PE, PARA PRESTAR APOIO INSTITUCIONAL, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.

Início das Propostas: 17/11/2025 12:00

Limite para Impugnação: 15/12/2025 23:59

Limite para Esclarecimentos: 15/12/2025 23:59

Limite p/ Recebimento de Propostas: 17/12/2025 07:00

Abertura das Propostas: 17/12/2025 09:00

ESTE EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL PARA TODOS OS INTERESSADOS NA PÁGINA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO PNCP E NO PORTAL DE COMPRAS NOS LINKS:

1.

https://portaltransparencia.app.br/frmAvisoLicitacao.aspx?p_i=30&p_t=0#main

2. <https://pncp.gov.br/app/editais?q=TEREZINHA&status= todos&pagina=1>

3. <https://portaldecompraspublicas.com.br/>





PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

10.301 /3.3.90.39.0000

10.302 /3.3.90.39.0000

1. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2. BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA
3. BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
4. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DI SUS
5. BLOCO DE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
6. ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS [REDACTED]
7. BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 3390.43.00.00.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA.
 - RECURSOS DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO PAB, MAC, VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CUSTEIO).
 - RECURSOS PRÓPRIOS DE REPASSES E FUS.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO: R\$4.782.850,44 (quatro milhões setecentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) em 12 parcelas mensais de R\$ 398.570,87 (trezentos e noventa e oito mil quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)¹⁷Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para a realização do objeto da parceria.





DAS ETAPAS DA SELEÇÃO - CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/11/2025
2	Envio da documentação	ATÉ 17/12/2025 AS 07:00H
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	17/12/2025
4	Divulgação do resultado	17/12/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado	ATÉ 18/12/2025
6	Divulgação das interposições dos recursos	19/12/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/12/2025
8	Divulgação da análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	22/12/2025
9	Interposição de contrarrazões	ATÉ 23/12/2025
10	Análise das contrarrazões	27/12/2025
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29/12/2025
12	Celebração e assinatura do termo.	30/12/2025

- Obs: O cronograma poderá ser alterado conforme fases superadas em razão não apresentação de recursos e contrarrazões.



1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA/PE, PARA PRESTAR APOIO INSTITUCIONAL, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.**

1.1.1. O objetivo principal do é aproximar da realidade dos municípios, realizando verdadeiras campanhas de prevenção e diagnóstico precoce de doenças, no âmbito da comunidade em que eles se inserem. Além disso, visa orientar as comunidades sobre temas na área de saúde; estimular a participação do indivíduo no cuidado com a saúde, sobretudo a prevenção; verificar a presença de alguns fatores de risco para doenças consideradas problema de saúde pública.

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos mediante solicitação no sistema no <https://portaldecompraspublicas.com.br/>, até o terceiro dia útil anterior à data final do credenciamento, constante do preâmbulo deste edital, junto a Comissão Especial do Chamamento Público, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

1.3. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização de cada sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, já classificadas ou em processo de credenciamento.

1.4. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (10º) décimo dia útil que anteceder a data final do credenciamento, constante do preâmbulo deste edital.

1.4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até **10 (dez) dias** úteis antes da data final do credenciamento, constante do preâmbulo deste edital.

1.4.2. A abertura das propostas via sistema respeitará a ordem de credenciamento no sistema;

1.5. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, nos no endereços eletrônicos descritos no preâmbulo, até a data final do





credenciamento, constante do preâmbulo deste edital, mediante download dos arquivos via sistema.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho, quantificando recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

I. No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina-CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.7. Não poderão participar desse credenciamento, as entidades que não se enquadrem na Lei nº 13.019/2014, constantes do art. 3º, inc. III e VI (OS e OSCIP).

3.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das





condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

3.8. As metas de atendimentos pactuados serão consideradas como atingidas, caso o total GLOBAL de atendimentos de cada feira perfaçam o percentual acima de 95%, fazendo a Organização da Sociedade Civil, juz ao recebimento do total de recurso pactuado. Para este efeito, um quantitativo de um grupo/especialidade de atendimento pode compensar o outro grupo/especialidade.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento das entidades participantes deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via <https://portaldecompraspublicas.com.br/>, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com o envio dos documentos, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA TÉCNICA e HABILITAÇÃO em arquivo pdf compactados em arquivo único zipado.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

4.6. PROPOSTA TÉCNICA 01, deverá conter:

I - A proposta técnica escrita e plano de trabalho em layout de livre escolha, serão apresentadas em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído através de procuração, contemplando:



- a)** A descrição do objeto da parceria;
- b)** A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- c)** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d)** Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e)** O valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- f)** O detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado, com anexos necessários que sirvam de explicação direta para execução do plano de trabalho
- g)** Demais itens obrigatórios de acordo com a Lei 13.019/24.
- h)** A PROPOSTA TÉCNICA DEVERÁ SER ANEXADA EM CAMPO ESPECÍFICO NO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS EM ARQUIVO ÚNICO TIPO PDF OU EM PASTA ZIPADA.

4.6.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, DO PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA DE PREÇO

O julgamento do Plano de Trabalho/Proposta de Preços será de acordo com os critérios de avaliação e pontuação abaixo indicados, com caráter eliminatório e classificatório, cuja sugestão de critérios objetivos para seleção da proposta, o qual deverá ser adaptado de acordo com o objeto da parceria a ser celebrada

Critério de Avaliação	Quantidade Máxima de Comprovação	Peso por Comprovação	Pontuação Máxima
Possuir equipe executora com a qualificação, compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, composto minimamente por profissionais de nível superior habilitados para as funções de administração, contabilidade, jurídico e coordenação técnica dos serviços administrativos e financeiros.	20	1	20
Atestado da Organização da Sociedade Civil, ou de profissionais de seu quadro gerencial, que já executou projetos compatíveis com o termo de colaboração a ser celebrado. Comprovação quanto as estratégias e metodologias a serem aplicadas no projeto, pela empresa ou profissionais de seu quadro	5	4	05 pontos por projeto, termo ou convênio. Pontuação máxima: 20 pontos.





Comprovação que possui dispositivos de monitoramento e acompanhamento das ações a serem executadas no convênio, tais como sistemas de gestão próprios, ouvidoria interna instituída ou instrumentos afins.	20	1	20
Custo do projeto. Apresentar proposta com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela administração.	5	6	05 pontos a cada percentual de 1% menor que o limite fixado. Pontuação máxima: 30 pontos.
Contrapartida apresentada junto ao plano de trabalho da proponente constando atividades paralelas ao projeto proposto pela OSC, e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social.	5	2	05 pontos por projeto apresentado a ser executado na vigência de 12 meses da parceria. Pontuação máxima: 10 pontos.
Possuir devida inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.	10	1	10
Possuir inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Administração - CRA, da jurisdição da Sede da proponente, bem como comprovante de regularidade do administrador responsável;	10	1	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA			120





4.6 DA HABILITAÇÃO (A SER ANEXADA EM ARQUIVOS TIPO PDF EM PASTA ZIPADA EM CAMPO ESPECÍFICO DURANTE O CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS)

4.6.1. Deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

I - Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.

II - Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.

IV - Cópia do RG e do [REDACTED] legais.

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes do órgão superior da entidade, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

VI - Comprovação juridicamente aceita de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

VII - Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.

VIII - Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

IX - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

X - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI - Cópia da política e/ou documento comprobatório de sistemática de gestão de recursos humanos, aprovadas por órgão superior da instituição e reconhecidas em cartório de pessoa jurídica.

XII - Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina - CRM, da jurisdição da Sede da proponente, bem como comprovante de regularidade do médico responsável técnico;

XIII - Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Administração - CRA, da jurisdição da Sede da proponente, bem como comprovante de regularidade do administrador responsável;

XIV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de





órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XVI - Declaração de início das atividades, modelo anexo;

XVII - Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade, modelo anexo;

XVIII - Declaração sobre a abertura de Conta corrente específica, modelo anexo; XX - Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, com comprovação do link de acesso ao respectivo sítio eletrônico e print screen do mesmo, modelo anexo;

XXI - Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria; XXII - Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver);

XXIII - Balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade ou declaração do contador de sua inexistência por não ter havido movimentação financeira;

XIV - Documentos da equipe executora/gestora : Profisional médico: Diploma de graduação, registro no conselho de classe, documentos comprobatórios de especializações, metrado, doutorado, atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados de





natureza igual ou semelhante a política pública alvo da parceria. Profisional enfermeiro: Diploma de graduação, registro no conselho de classe, documentos comprobatórios de especializações, metrado, doutorado, atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados de natureza igual ou semelhante a política pública alvo da parceria. Profissional administrador: Diploma de graduação, registro no conselho de classe, documentos comprobatórios de especializações, metrado, doutorado, atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados de natureza igual ou semelhante a política pública alvo da parceria, todos reconhecidos em cartório.

4.6.2. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope N° 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

4.6.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

4.6.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

4.6.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope N° 02.

4.6.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

4.6.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

4.6.8. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

4.6.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

4.6.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. A abertura da sessão pública final, para elaboração de todos os relatórios de todos os credenciamentos, dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.





5.2. Os ARQUIVOS do Plano de Trabalho/PROPOSTA TÉCNICA e da Documentação de habilitação serão enviados exclusivamente pelo sistema de forma eletrônica, não serão aceitos documentos físicos entregues fora do sistema, a comissão em seguida, avaliará as propostas apresentadas, por entidade na sessão pública eletrônica de credenciamento;

5.3. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

5.4. Qualificação Técnica

Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade e capacidade na execução das atividades através da equipe executora, com relatório anexos e publicados, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, capacitados, na busca de melhor desempenho nas atividades e instrumentos realizados com a administração através de atestado de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios elencados neste edital, demonstrando a capacidade da OSC e sua equipe executora no alcance dos objetivos da política pública alvo, como também:

- I – instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II – relatório de atividades desenvolvidas;
- III – notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V – currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- VI – declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- VII – prêmios locais ou internacionais recebidos;
- VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- IX – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.





5.5. PLANO DE TRABALHO

Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal N° 13.019/2014 , bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

5.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESCLASSIFICARÁ AS PROPOSTAS :

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital; II - Com pontuação inferior a 50 pontos.

5.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.8. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

5.9. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

5.10. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

5.11. O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e na Página Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

6. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

6.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

6.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

6.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da





Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

6.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

6.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para que qualquer entidade participante e/ou interessado interponha recurso.

7.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

7.1.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

7.2. Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal, observado o prazo previsto no item 7.1.

7.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em até 3 (três) dias corridos.

7.4. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

7.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos;

7.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

7.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada;

7.8. Impugnações ao edital deverão ser feitas até o quinto dia útil após a publicação do edital em site oficial da administração pública e informações podem ser feitas a qualquer momento durante o período de publicação do edital

7.9. Ambos devem ser dirigidos para o <https://portaldecompraspublicas.com.br/>

7.10. Não havendo recursos, a comissão especial prosseguirá para as etapas imediatamente posteriores;





8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal N° 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, através da Página Oficial na Internet e do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, para a celebração da parceria.

8.2. O Secretário poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

8.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal N° 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

8.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO II deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

8.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

9.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

9.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro do Plano de Trabalho.

9.1.3. Parecer técnico;

9.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

9.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;





9.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

9.2. Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

9.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal N° 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

9.4. A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

9.4.1. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet, e-mail ou no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

9.4.2. Transcorrido o prazo previsto no item 9.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

9.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

9.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

9.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

9.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

9.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

9.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros

90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

9.6. Permanecendo a necessidade da execução das atividades objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal N° 13.019/2014.





10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1.0 repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil selecionado.

10.1.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 10.1 terá o prazo de

30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

10.2. A não resolução das pendências, em conformidade com o item 10.1.1, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

10.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

10.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

10.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias para informar os dados bancários ao Município.

10.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

10.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 02 parcelas iguais e consecutivas.

10.5. As parcelas de que trata o subitem anterior, serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital;

10.6. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas;

10.7. A administração pública procederá a análise da prestação de contas através do gestor da parceria e classificará a prestação de contas em: aprovada, aprovada com ressalvas ou reprovada;

10.8. Prestação de contas aprovada: Desempenho adequado - Quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas expressos no plano de trabalho;

10.9. Prestação de contas aprovada com ressalvas: Quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal;

10.10. Prestação de contas reprovada: Quando ocorrer Falta generalizada do cumprimento de metas, Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho ou dano ao erário público.





10.11. Os relatório de monitoramento e avaliação serão realizados periodicamente por equipe própria da administração pública que avaliará o cumprimento do plano de trabalho, classificando a execução do plano da seguinte maneira:

10.12. I - Desempenho adequado - Quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas expressos no plano de trabalho;

10.13. II - Desempenho adequado com ressalva - Quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal;

10.14. III- Desempenho inadequado/deficiente - Quando comprovadas quaisquer das circunstâncias:

10.15. a).Falta generalizada do cumprimento de metas;

10.16. b).Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho.

DO FORO

10.17. É competente o foro da Comarca de BOM CONSELHO/PE, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e homologação dele decorrente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

14.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

14.3. A organização da sociedade civil se compromete a realizar 1 ação de saúde mensal envolvendo necessariamente feira/mutirão de saúde que deverá ser alvo de estudo de custos, apresentação pela Organização da sociedade civil e análise e aprovação prévia pela municipalidade

14.4. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos, conforme índice constante do presente edital.

14.5. Demais critérios e condições para celebração das





parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão, publicados na Página Oficial:

<https://portaltransparencia.app.br/frmAvisoLicitacao.aspx?pi=30&pt=0#main> e no <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

14.6. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Local Terezinha - PE, 17 de novembro de 2025.

FRANKLIN DA SILVA TENÓRIO

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Maria Nadir Ferro de Sá

Membro 1

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA

Membro 2

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MARCOS PHYLIPE REGIS SILVA

Membro 3

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO





ÍNDICE DOS ANEXOS
RELAÇÃO DOS MODELOS/MINUTAS A SEREM SEGUIDOS PELAS OSC'S

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO ANEXO

II - MODELO DO PLANO DE TRABALHO ANEXO

III - DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA ANEXO

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE IMPEDIMENTO

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE PARENTES ANEXO

VII - MODELO DE INICIO DAS ATIVIDADES

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL ANEXO

IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO ACESSO A INFORMAÇÃO

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA.





ANEXO II - DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXX /AL**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO **[REDACTED]** NOME DA OSC, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA N° **XXX/2025**.

MUNICÍPIO XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o n°. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX** e a ORGANIZAÇÃO **[REDACTED] XXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n°. **XXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo(a) Presidente, Sr.º^(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e/ou seu preposto legal resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei n° 13.019, de 31/07/2014 e suas atualizações, Constituição Federal e na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA/PE, PARA PRESTAR APOIO INSTITUCIONAL, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.1 - razão da OSC com o poder público na execução de metas e atividades finalísticas da política pública de saúde na atenção primária e especializada do Município, buscando expandir, estruturar, qualificar e fortalecer Programas da Rede Municipal de Saúde e o atendimento preventivo e curativo da população.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela lei 13.019/14.





1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias





celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, consubstanciado na realização de feira de saúde, recursos no valor de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXX**), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$xxxxxx (**xxxxxxxx**) cada uma.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.





4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;





- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá por 12 (doze meses) podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme necessidade administrativa e de acordo com a execução total do objeto desta chamada pública contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO [REDACTED] na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



VI - O relatório do item 7.1., deverá ser apresentado quadrimensralmente, até 60 dias após o primeiro quadrimestre.

7.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II- Relação de todas as despesas realizadas, discriminando notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA CIVIL e número do instrumento da parceria; III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV- Material comprobatório do cumprimento do objeto;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas em até noventa dias após o pagamento da última parcela prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.





8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO [REDACTED] sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO [REDACTED] SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;





III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

9.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas proporcional a duração da feira.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3- As alterações de quaisquer naturezas e aditivos, deverão ser previamente submetidas ao parecer da Procuradoria Geral do Município que se manifestará, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e deliberação. Os autos deverão ser encaminhados à procuradoria pela parte interessada





com antecdência de 30 dias.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 Permanecendo a necessidade da execução das atividades objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal N° 13.019/2014

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA resarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 As metas de atendimentos pactuados serão consideradas como atingidas, caso o total GLOBAL de atendimentos de cada feira perfaçam o percentual acima de 95%, fazendo a Organização da



Sociedade Civil, juz ao recebimento do total de recurso pactuado. Para este efeito, um quantitativo de um grupo/especialidade de atendimento pode compensar o outro grupo/especialidade.

10.5 A organização da sociedade civil se compromete a realizar 1 ação de saúde mensal envolvendo necessariamente feira/mutirão de saúde quedeverá ser alvo de estudo de custos, apresentação pela Organização da sociedade civil e análise e aprovação prévia pela municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2- Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO [REDACTED] formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO [REDACTED] que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:





- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

15. A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

15.1 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos da liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.



CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.2 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de jurisdição do Município, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.3- E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local **xxxxxx /PE ,XX** de **XXXXXXX** de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL LEGAL

ORGANIZAÇÃO





ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO:		() Sem Fins Lucrativos	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO:
ENDERECO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:		CEP:	
BAIRRO:			
CIDADE:			





2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

OBJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	FIM
POPULAÇÃO BENEFICIADA:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS
3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS





6 . CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	MÊS					

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO (DATA DE INICIO / FIM / PRAZO DE ENTREGA)

META	MÊS					





META	MÊS				

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ VALOR/MÊS
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos	
Equipamentos	
Materiais permanentes	
Outros custos/especificar	
TOTAL	

9.1 - PLANO DE APLICAÇÃO ANALÍTICO		TIPO DE DESPESA
ESPECIFICAÇÃO	R\$ VALOR/MÊS	
Pagamento de zzzzzzzzzz	xxxxxx	Bem
Compra de xxxxxxxxx	xxxx	Serviço
Pagamento de yyyyyyyyyyyyyy	.	Serviço
Compra de xxxxxxxxx	Bem
Compra de hhhhhhhhhhhhhh	Bem
Pagamento de pessoas jurídicas	ETC.....	Serviço
ETC.....	ETC.....	ETC
TOTAL		





9.2 – CRONOGRAMA FINANCEIRO		
Nº PARCELA	ANO	CONTRATANTE R\$
1 ^a	2025	R\$
2 ^a	2026	R\$
3 ^a	2026	R\$
4 ^a	2026	R\$
5 ^a	2026	R\$
ETC	ETC....	R\$
12 ^a		R\$
TOTAL R\$		R\$

10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
O relatório de monitoramento quadrimestral dos indicadores, serão encaminhados até 30 dias do 1º quadrimestre.
Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar eventuais pontos ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas, sendo oportunizada o contraditório.

11 – DECLARAÇÃO





Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos PEos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local de data: _____

OSC:

12 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado ()

Reprovado Data: /_____/

Assinatura: _____

12.2

12.2 A– Comissão de Seleção:

() Aprovado ()

Reprovado Data: /_____/

Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) () Aprovado () Reprovado

Data: /_____/

Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado ()

Reprovado Data: /_____/

Assinatura: _____





ANEXAR:

- Parecer técnico (Plano de trabalho)
- Parecer jurídico (plano de trabalho)





ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº
xxx/2025. Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Pùblico
em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a).
....., portador da
Carteira de Identidade n.º expedida por
..... em/..../.,
para que represente nossa organizaçao neste Chamamento, com
poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas,
proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos,
interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los,
apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à
participaçao de nossa organizaçao neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC





ANEXO IV

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº
xxx/2025. Senhor (a) Presidente:

presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro
para os
devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC)
_____, dispõe de estrutura física e de
pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para
a execução do Plano de Trabalho proposto, com recursos da
parceria
_____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento
de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Nome e assinatura do responsável pela OSC

Cuidando do nosso povo.

Cuidando do nosso povo.



ANEXO V

**Modelo de declaração do representante legal da OSC de
inexistência de impedimento à celebração da parceria**

Senhor (a) Presidente:

Eu , portador da Carteira de Identidade n.º
expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/2024 para a celebração do Termo de Parceria.

I - não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II - não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades governamentais;

IV - não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V - não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI - não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII - não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;





d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX - que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de _____/_____/_____, a _____/_____/_____, são:

Presidente: _____, CPF _____.
Conselheiro: _____, CPF _____. (Indicar do
órgão de gestão superior da OSC).

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

d

Governo Municipal
Terezinha
Cuidando do nosso povo.
Município xxxxxxxxxxxx, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela OSC

Cuidando do nosso povo.





ANEXO VI
Declaração negativa de contratação de parentes e empresas

_____, presidente/diretor/provedor do
(a)

_____, CPF _____, declaro
não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por
afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Local xxxxxx -PE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela OSC

Governo Municipal
Terezinha
Cuidando do nosso povo.

Cuidando do nosso povo.





ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

(Papel timbrado ou nome da OSC)

(a) _____, presidente/diretor/provedor do

_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

XXXX, PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Governo Municipal
Terezinha
Cuidando do nosso povo.

Cuidando do nosso povo.





ANEXO VIII

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

(a) _____, presidente/diretor/provedor do
para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador),
CPF _____

_____, CRC nº _____ é o contador
responsável pela referida entidade e que seu registro está regular
junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Local xxxxxxxx, PE, _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela OSC

**Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do
contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.**





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE

(Papel timbrado ou nome da OSC)

(a) _____,

presidente/diretor/provedor

do

_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

XXXX, PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida





ANEXO X

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor _____ do
(a)

_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.



Local xxxxxxxx-PE, _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela OSC

Cuidando do nosso povo.

Cuidando do nosso povo.



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria



(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF _____,
como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro
e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

XXXX, PE, _____ de _____ de 2024.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

